



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 007/2023 – VERSÃO 01

Dispõe sobre a concessão e distribuição de insumos para auxílio no autocuidado em feridas nos pacientes residentes no município de Domingos Martins usuários Sistema Único de Saúde – SUS.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 23/08/2023

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 4.416/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde – FMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade determinar critérios para a concessão e distribuição dos insumos como forma de auxílio para realização de autocuidado em feridas – curativos – nos pacientes com feridas crônicas ou agudas, residentes no Município de Domingos Martins usuários Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas institucionais que integra o Fundo Municipal de Saúde do Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I – Pele íntegra: A pele é considerada o maior órgão do corpo humano, constituída por epiderme, a camada externa da pele, derme, localizada abaixo com feixes de colágeno, responsável por amparar as terminações nervosas e vasos sanguíneos e a hipoderme

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 007/2023 – VERSÃO 01

formada por tecido adiposo e tecido conjuntivo frouxo. A pele é a proteção do corpo, e atua como barreira contra agentes externos de caráter traumático, biológico ou químico;

II – Ferida: Perda da continuidade da pele. A abertura da integridade cutânea pode ser ocasionada intencionalmente, por trauma ou isquemia. Tabela de classificação de lesões no **anexo I**;

III – Insumos para realização de autocuidado em feridas: elenco de produtos utilizados por pacientes portadores de feridas, em suas residências, com finalidade de realizar curativos nas feridas auxiliando no controle da comorbidade. Tabela de materiais disponibilizados no **anexo I**;

IV – CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde ou Classificação Internacional das Doenças – CID 10 publicada pela Organização Municipal de Saúde e com intuito de padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde;

V – Laudo médico: Documento no qual é registrada a condição clínica do paciente, elaborado pelo médico assistente;

VI – Paciente portador de feridas: Pessoa que está sendo cuidada/acompanhada por profissional da saúde, diagnosticada por médico ou enfermeiro com ferida crônica ou aguda;

VII – Unidade Básica de Saúde – UBS: É a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS e possui o objetivo de realizar e promover a atenção primária à saúde individual e coletiva, reduzindo a necessidade de encaminhamento a serviços especializados de saúde. Nas UBSs estão alocadas as equipes multiprofissionais de atendimento à saúde;

VIII – Equipe de Saúde da Família – eSF: Equipe multidisciplinar responsável pelos cuidados da atenção básica em saúde de uma região ou localidade;

IX – Parecer Social: Documento específico do profissional Assistente Social emitido após coleta de informações referentes à determinada situação cujo objetivo é auxiliar numa decisão envolvendo questões sociais;

X – Formulário de concessão de insumos: Documento contendo as informações do paciente a respeito do uso dos insumos de autocuidado em feridas bem como endosso dos profissionais de saúde envolvidos no processo;

XI – Termo de responsabilidade de entrega dos insumos: Documento contendo as informações do paciente bem como responsabilizando o mesmo pela correta utilização dos insumos para curativo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I – artigos 1º, 23, 24, 30, 196 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II – artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

III – Resolução COFEN Nº 0567/2018 – Aprovar o Regulamento da atuação da Equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 007/2023 – VERSÃO 01

IV – Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2021 – Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É dever da Secretaria Municipal da Saúde, como Unidade Responsável por esta Instrução Normativa, bem como pela sua execução:

- I** – promover discussões técnicas com os executores e com a Controladoria Geral, para definir melhorias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- II** – promover a implementação e a divulgação desta Instrução Normativa;
- III** – manter a Instrução atualizada, orientando e supervisionando as áreas executoras sobre a aplicação da mesma;
- IV** – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- V** – disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição dos insumos de autocuidado em feridas;
- VI** – executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar;
- VII** – receber os materiais, conferir se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para a distribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico;
- VIII** – monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário;
- IX** – manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle das dispensações;
- X** – fornecer orientações sobre o acesso aos insumos;
- XI** – promover o acompanhamento da situação clínica dos pacientes que fazem o uso dos insumos bem como informar ao Almoxarifado irregularidades detectadas;
- XII** – realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminhar para o setor de distribuição para a gestão da retirada dos insumos.

Art. 6º A Controladoria Geral caberá:

- I** – prestar o apoio técnico na atualização desta Instrução Normativa, em especial, no que tange à identificação e à avaliação dos pontos e procedimentos de controle;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 007/2023 – VERSÃO 01

II – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, bem como a obediência aos mesmos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na mesma para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

Art. 7º Para a concessão de insumos auxiliares no autocuidado em feridas – curativos – é primordial que se comprove a indispensabilidade deste insumo no tratamento terapêutico do paciente, bem como a importância do mesmo na melhoria da condição de vida do paciente portador da ferida, na recuperação e/ou na prevenção de novas doenças. Dessa forma, serão atendidos os pacientes com os seguintes critérios:

- I** – Ter diagnóstico médico ou de enfermagem de feridas agudas ou crônicas;
- II** – Ter cadastro prévio de acompanhamento pelas equipes de Saúde da Família;
- III** – Possuir indicação médica ou de enfermagem por escrito para o autocuidado em feridas – curativos:
 - a) A prescrição/solicitação deve ser feita pelos médicos e enfermeiros da atenção básica e/ou;
 - b) Pacientes com prescrição de sistema privado deverão passar por avaliação das equipes de eSF para cadastro e acompanhamento da ferida;
- IV** – O paciente deverá estar ciente com os termos de inclusão, manutenção e uso dos insumos.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Pedido e Dos Documentos

Art. 8º O pedido de acesso aos insumos auxiliares no autocuidado em feridas se dará por meio de requerimento protocolado pelo paciente ou responsável, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, devendo ser anexados os seguintes documentos:

- I** – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMOS contido no **Anexo II** preenchido por profissional de saúde enfermeiro ou médico pertencente à equipe de Saúde da Família da localidade de residência do paciente;
- II** – Cópia simples dos seguintes documentos do paciente a receber o benefício:
 - a) Comprovante de residência no município;
 - b) Documento pessoal oficial com foto;
 - c) Cartão Nacional do SUS;
 - d) Cartão de prontuário do Município de Domingos Martins;
 - e) Laudo médico ou documento de enfermagem comprovando a existência de feridas e necessidade de realização de autocuidado em feridas;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 007/2023 – VERSÃO 01

f) Prescrição médica ou de enfermagem contendo a quantidade de insumos a serem dispensados.

III – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENTREGA DOS INSUMOS em **Anexo III** deste documento assinado pelo paciente ou pelo responsável legal. Neste caso, anexar os documentos contidos no Capítulo VII, Seção I, Art. 8º item II desta Instrução normativa, referentes ao responsável pelo paciente.

Parágrafo único. A ausência de qualquer destas informações ou documentos implicará na não concessão do insumo requerido.

Seção II

Do Cadastro para Fornecimento dos insumos de autocuidado em curativos

Art. 9º O requerimento protocolado deverá ser encaminhado à equipe de Saúde da Família - eSF da residência do paciente junto com os documentos apresentados.

Parágrafo único. O Almojarifado deverá realizar a programação de aquisição e distribuição dos insumos de acordo com o quantitativo solicitado pelas unidades de saúde.

Seção III

Do Fornecimento de insumos para autocuidado em feridas

Art. 10 A equipe de Saúde da Família realizará a distribuição do insumo ao paciente ou a um familiar, de acordo com esta Instrução Normativa, mediante assinatura no ato da entrega e quantidade correspondente a 30 (trinta) dias de uso e uma troca diária.

Art. 11 O paciente deverá ser acompanhado ativamente pela eSF do seu território, na Unidade de Saúde ou em domicílio.

Art. 12 Para receber os insumos, no mínimo mensalmente, o paciente deverá comparecer à unidade de saúde ou receber a visita domiciliar da equipe de saúde.

Art. 13 Caso seja detectada qualquer necessidade de alteração no fornecimento do insumo, novo formulário de concessão deve ser preenchido (**Anexo II**).

Seção IV

Da Quantidade a ser Fornecida

Art. 14 Os insumos auxiliares no autocuidado em feridas serão fornecidos em quantidade determinada pela eSF, correspondendo a, no máximo, uma troca diária do curativo.

Parágrafo único: A frequência do autocuidado em feridas deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 007/2023 – VERSÃO 01

utilização dos insumos, do grau de informação do paciente ou cuidador, compromisso do paciente/cuidador para o autocuidado e da sua capacidade de realizar o procedimento de curativo em domicílio.

Seção V Do Prazo de Fornecimento

Art. 15 O prazo de fornecimento para feridas crônicas será de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado mediante renovação do processo, caso a equipe de Saúde da Família observe esta necessidade. Para feridas agudas, a liberação será única.

Seção VI Da Suspensão e das Vedações ao Fornecimento dos insumos de autocuidado em feridas

Art. 16 São critérios para a suspensão do fornecimento de autocuidado em feridas:

- I** – A não retirada dos insumos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos devidamente justificados, por exemplo, internação hospitalar, entre outras;
- II** – A constatação do uso indevido dos insumos (acúmulo de insumos, venda, troca entre outros);
- III** – A mudança de endereço do paciente para outro município;
- IV** – A alta médica ou de enfermagem;
- V** – O óbito;
- VI** – Não comparecimento às consultas médicas ou de enfermagem sem justificativa;
- VII** – Não aderir às recomendações da equipe multidisciplinar, relativas à conduta terapêutica.

Art. 17 O fornecimento dos insumos auxiliares no autocuidado em feridas será vedado para os pacientes que forem:

- I** – Institucionalizados/hospitalizados;
- II** – Residentes em outros municípios;
- III** – Pacientes que não forem assistidos pela equipe de Saúde da Família da sua localidade.

Art. 18 No que diz respeito as documentações a serem apresentadas, o fornecimento dos insumos para autocuidado em feridas não poderá ser realizado quando:

- I** – a Declaração ou o laudo médico forem utilizados após ultrapassar 60 (sessenta) dias de sua emissão;
- II** – na visita domiciliar ou atendimento médico/enfermagem for constatada algum fato que impeça a concessão do insumo, conforme critérios definidos no **Artigo 7º e 16**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 007/2023 – VERSÃO 01

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A equipe de Saúde da Família fará orientação em qualquer tempo ao paciente quanto à utilização dos insumo.

Art. 20 É responsabilidade do requerente prestar informações verídicas e utilizar de forma adequada o insumo.

Parágrafo único. A utilização indevida do mesmo, tendo em vista tratar-se de material adquirido com recursos públicos, é passível de responsabilização civil e criminal.

Art. 21 Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistos, atualizados, suprimidos e/ou revogados no todo ou em parte a critério da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e melhoria contínua.

Art. 22 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez, através de procedimentos específicos, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES; 23 de agosto de 2023.

Laura Nespoli Nassar Pansini
Gerente de Atenção Primária à Saúde

Zuleide Maria Cardozo
Secretária Municipal de Saúde

Márcia d'Assumpção
Controladora Geral

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE LESÕES E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

CLASSIFICAÇÃO DA LESÃO

Tipo de lesão	Grau	Exsudato	Tecido	Observações
• Cirúrgica; • Traumática; • Lesão por pressão; • Vasculogênica; • Pé diabético; • Oncológica; • Outras.	• I; • II; • III; • IV; • Não classificável.	• Seroso; • Sanguinolento; • Serosanguinolento; • Purulento.	• Epitelização; • Granulação; • Hipergranulação; • Necrose liquefativa; • Necrose por coagulação.	• Tipos de borda; • Localização da ferida; • Limpa ou infectada.

MATERIAIS FORNECIDOS

- Compressa de gaze;
- Atadura;
- Compressa cirúrgica;
- Espadrado / Micropore / Fita Adesiva Hospitalar;

- Ácidos graxos essenciais;
- Soro fisiológico;
- Curativo para traqueostomia.

ANEXO II

AUXÍLIO NO AUTOCUIDADO EM FERIDAS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMOS AUXILIARES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ CNS: _____

PRONTUÁRIO: _____

CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

ESF

RESPONSÁVEL: _____

DESCRIÇÃO DA LESÃO

LOCALIZAÇÃO _____ TIPO DE LESÃO _____

TAMANHO _____ GRAU _____

EXSUDATO (QUANTIDADE E TIPO) _____

TIPO DE TECIDO _____

OBSERVAÇÕES _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE DA ESF

NOME: _____

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

DOMINGOS MARTINS, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENTREGA DE INSUMOS AUXILIARES NO
AUTOCUIDADO EM FERIDAS**

Eu _____,
declaro que recebi da Unidade de Saúde _____ os
insumos auxiliares no autocuidado em feridas, solicitados no nº de protocolo _____.
Declaro ter ciência do conteúdo da Instrução Normativa nº 007/2023 – Versão 01, destinada
ao auxílio no autocuidado em domicílio de feridas crônicas ou agudas.

Assumo toda e qualquer responsabilidade pela utilização dos insumos recebidos e me
comprometo em devolver quando dispensado da utilização dos mesmos ou sob qualquer
outra circunstância contida em referida IN.

Domingos Martins, _____ de _____ de _____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

Nome para contato: _____

Telefone de contato: _____